Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 220
Disponibilização: 17/11/2026
Publicação: 17/11/2026

RONDÔNIA
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Instrução Normativa nº 7/2026/SEDEC-GAB

Acrescenta o artigo 1º-A à Instrução Normativa nº 4/2026/SEDEC-GAB, de 12 de março de 2026, para instituir os fluxogramas de processos de Formalização, Execução e Prestação de Contas das parcerias decorrentes de emendas parlamentares no âmbito da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico – SEDEC.

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, no uso das atribuições legais e regimentais previstas no art. 41, inciso I, da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, em especial os princípios da legalidade, da publicidade e da eficiência;

CONSIDERANDO o art. 136-A da Constituição do Estado de Rondônia, que trata da execução obrigatória das emendas parlamentares;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o Decreto Estadual nº 21.431, de 29 de novembro de 2016, e a Lei nº 3.122, de 1º de julho de 2013;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar o trâmite dos processos no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, delimitar as competências das unidades envolvidas e dar transparência às Organizações da Sociedade Civil quanto às etapas da parceria;

RESOLVE:

Art. 1º A Instrução Normativa nº 4/2026/SEDEC-GAB passa a vigorar acrescida do seguinte art. 1º-A:

"**Art. 1º-A.** Ficam instituídos os fluxogramas operacionais de que trata esta Instrução Normativa, bem como instrumentos de padronização e orientação dos procedimentos nela disciplinados, na forma dos seguintes anexos:

I – Anexo VIII: Fluxograma de processos de Formalização das Emendas Parlamentares;

II – Anexo IX: Fluxograma de processos de Execução das Emendas Parlamentares;

III – Anexo X: Fluxograma de processos de Prestação de Contas das Emendas Parlamentares.

§ 1º As unidades administrativas da SEDEC observarão a sequência de etapas, as competências e os prazos representados nos fluxogramas, e instruirão os autos no SEI em conformidade com eles.

§ 2º Os fluxogramas serão revistos sempre que sobrevier alteração desta Instrução Normativa ou da legislação de regência que modifique etapa, competência ou prazo neles representado.

§ 3º Os fluxogramas serão disponibilizados no sítio eletrônico oficial da SEDEC, como

medida de transparência, publicidade e orientação aos interessados por meio dos seguintes links:

I - Fluxograma de processos de Formalização das Emendas Parlamentares disponível em <https://rondonia.ro.gov.br/publicacao/emendas-parlamentares-formalizacao/>;

II - Fluxograma de processos de Execução das Emendas Parlamentares disponível em <https://rondonia.ro.gov.br/publicacao/emendas-parlamentares-execucao/>;

III - Fluxograma de processos de Prestação de Contas das Emendas Parlamentares disponível em <https://rondonia.ro.gov.br/publicacao/emendas-parlamentares-prestacao-de-contas/>." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, data e hora do sistema.

FELIPE IRALDO DE OLIVEIRA BIASOLI
Secretário Adjunto de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Documento assinado eletronicamente por **Felipe Iraldo de Oliveira Biasoli**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 14/11/2026, às 21:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **78605036** e o código CRC **A2EE7021**.

Referência: Caso responda esta Instrução Normativa, indicar expressamente o Processo nº 0041.000289/2026-28 SEI nº 78605036